4-4-98



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 406/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 439/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 439/97 dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do vírus HIV e prevenção da transmissão do mesmo aos fetos e crianças recém-nascidas.

Relativamente à gestante, o projeto garante acompanhamento pré-natal, nas seguintes condições:

- a realização de teste sorológico anti-HIV;
- o aconselhamento pré e pós-teste e
- a atenção clínica no caso de soropositividade, inclusive com fornecimento de medicamentos antiretrovirais e outros necessários.

Aos lactentes, cujas mães possuam diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, fica garantido o direito de receber, da rede de saúde pública do Município, leite em quantidade necessária a sua sobrevida, desde seu nascimento até a idade de dois anos completos.

Informa o nobre autor, na Justificativa que acompanha o projeto, que o número de mulheres infectadas pelo HIV vem crescendo no país, sendo que mais de 70% delas encontram-se em idade variando entre 13 e 39 anos, idade fértil, portanto.

Diante desse fato, deve-se considerar o risco de infecção dos fetos e filhos recém-nascidos de mães portadoras do vírus.

Acrescenta ainda que o vírus pode ser transmitido por leite humano por um período de até 18 meses após o parto, podendo penetrar na mucosa nasofaríngea ou gastrointestinal do lactente, infectando-o, sendo que o risco de transmissão através da amamentação é maior do que aquele transmitido intra-útero ou no canal do parto.

A intenção do projeto, portanto, é garantir às mães atendimento adequado, a tempo de possibilitar a realização do tratamento necessário para diminuir o risco de infecção do feto.

Aos recém-nascidos, o projeto estabelece o fornecimento de leite artificial, garantindo, dessa forma, a nutrição necessária, com melhores condições de defesa contra a doença, bem como a evita a transmissão por via do aleitamento materno.

Finalmente, é de se ressaltar que a medida é extremamente importante quando se leva em consideração que grande parte das mães infectadas, atendida pela rede municipal de saúde, pertence aos setores mais carentes da nossa população.

A matéria é, evidentemente, de elevado alcance social e merece aprovação por parte dessa Casa.

Pelo exposto, FAVORAVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98.



Câmara Municipal de São Paulo

Adriano Diogo - PRESIDENTE Celso Cardoso - RELATOR Nelson Proença Osvaldo Enéas